



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.408, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece os critérios a serem observados pelos setores financeiros dos órgãos e entidades do Poder Executivo e o órgão centralizador do Sistema de Gestão de Recursos Humanos para a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999,

DECRETA:

Art. 1º São estabelecidos critérios a serem observados pelos setores financeiros dos órgãos e entidades do Poder Executivo e o órgão centralizador do Sistema de Gestão de Recursos Humanos para a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), observados os procedimentos de preenchimento das informações cadastrais estabelecidos pela legislação de regência.

Art. 2º As informações dos trabalhadores, os fatos geradores de contribuição previdenciária e valores devidos ao INSS, relativos à folha de pagamento, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, órgão centralizador responsável pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 3º As informações relativas à contratação de serviços de mão de obra de terceiros e de execução de obras de responsabilidade das contratadas, bem como os fatos geradores de contribuição previdenciárias e valores devidos ao INSS, ficam sob a responsabilidade do Gestor do órgão ou entidade que formalizou a contratação.

§ 1º A liquidação do empenho da prestação de serviço deve conter obrigatoriamente em seu histórico o mês da ocorrência do fato gerador em que for paga ou creditada a remuneração ao segurado que lhe presta serviço, conforme o que ocorrer primeiro.

§ 2º Cabe ao tomador do serviço de mão de obra exigir, quando da quitação do empenho, cópia da GFIP, com o respectivo comprovante de entrega e relação de empregados.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 3º Cabe ao órgão ou entidade contratante exigir, quando da quitação do empenho, cópia autenticada da GFIP, com o respectivo comprovante de entrega e relação de empregados.

Art. 4º A entrega da GFIP e do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), com as informações consolidadas enviadas pelos órgãos ou entidades vinculadas ao Poder executivo, é de responsabilidade da Superintendência de Contabilidade.

§ 1º As unidades da administração direta e indireta devem liquidar os empenhos de prestadores de serviços (pessoa física), quando houver, entre o 1º (primeiro) e 25º (vigésimo quinto) dia do mês que ocorrer o fato gerador.

§ 2º As unidades devem enviar à Superintendência de Contabilidade até o dia 30 do mês que ocorrer o fato gerador, por meio eletrônico, planilha contendo as informações devidas ao preenchimento obrigatório da GFIP, conforme modelo constante do Anexo Único a este Decreto.

§ 3º Caso não ocorra a liquidação dos serviços prestados por pessoa física no mês do fato gerador, por motivos fortuitos, o órgão ou entidade deverá proceder da seguinte forma:

- I - liquidar os serviços prestados logo que sanar as pendências;
- II - enviar as informações à Superintendência de Contabilidade para que sejam retificadas as informações da GFIP;
- III - efetuar o pagamento da Guia de Previdência Social (GPS) com os valores atualizados, constando multas e juros.

§ 4º O órgão centralizador do Sistema de Gestão de Recursos Humanos enviará o arquivo aberto gerado pelo Programa SEFIP, contendo os dados em conformidade com o art. 2º.

Art. 5º As unidades que obtiverem prestação de serviços de terceiros deverão autuar processo administrativo, para que seja empenhado e liquidado o valor da Patronal, somados o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho (GILRAT) e encaminhar até o dia 30 do mês que ocorrer o fato gerador à Diretoria do Tesouro Municipal para que seja efetivado o pagamento.

§ 1º A GPS deverá ser emitida em uma única vez pela unidade que firmou a contratação, juntada ao processo da Patronal devidamente autuado, somado os valores da retenção da prestação de serviço patronal, FAP e GILRAT, de acordo com os valores descritos na planilha emitida pelo órgão ou entidade.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 6º O órgão centralizador do Sistema de Gestão de Recursos Humanos emitirá a GPS, com os valores relativos à folha de pagamento juntados ao processo administrativo da folha do Poder Executivo e encaminhará à Diretoria do Tesouro Municipal até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em que a remuneração foi paga.

Art. 7º A GFIP deve ser entregue até o 7º (sétimo) dia do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano, por meio da Superintendência de Contabilidade, autorizada a bloquear nos Sistemas Integrados de Gestão (Orçamento, Financeiro e Contabilidade), o órgão ou entidade em cuja estrutura houver irregularidade relacionada à GFIP.

Art. 9º O não cumprimento da entrega da GFIP, bem como o seu preenchimento irregular, submeterá o servidor responsável às penalidades previstas em lei, mediante procedimento disciplinar instaurado para apuração de sua responsabilidade.

Art. 10. Os servidores responsáveis, de cada órgão ou entidade obrigada à apresentação das informações previdenciárias, devem atender aos treinamentos promovidos pelo município de Palmas, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 11. Os órgãos e entidades municipais, mediante ato próprio, designarão servidor encarregado de coordenar as informações a serem remetidas para a formalização da entrega da GFIP no âmbito de sua estrutura.

Art. 12. Os órgãos e entidades municipais deverão guardar por 30 (trinta) anos os comprovantes de entrega da GFIP, nos termos do art. 23, § 5º, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 13. Ficam os órgãos e entidades municipais obrigados a examinar quinzenalmente a sua regularidade junto ao INSS e Receita Federal do Brasil, e, em caso de pendências, tomar as devidas providências para regularização.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, por meio da Controladoria Geral do Município, exercer a fiscalização sobre os órgãos e entidades municipais acerca da regularidade na entrega da GFIP.

Art. 15. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano poderá expedir normas complementares indispensáveis ao cumprimento deste Decreto.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

Art. 16. É revogado o Decreto nº 1.317, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palmas, 27 de junho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Cláudio de Araújo Schüller
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Humano - Interino



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.408, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

*Modelo Planilha (§ 2º, art. 4º)

Nome	Pis/Pasep	CBO	Valor Prestação de Serviço	Valor INSS	Patronal	FAP/RAT	Total
Total da GPS							

Tabela de Prestador de Serviços

Competência Mês _____